

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente termo de referência tem como objeto especificar tecnicamente dados para o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL**, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado anual
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, CONFORME TABELA DE VALORES DESCRITOS NO ANEXO I	R\$ 2.200,00

A vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos no Anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A VISAN atende a população através dos serviços de captação, tratamento, reservação e distribuição de água, gestão da coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos e futuramente coleta e tratamento de esgoto. Estes serviços são cobrados através de tarifas, que depois de efetuada a leitura em medidores



instalados nos imóveis do município é emitida a fatura para que os clientes efetuem o pagamento das mesmas.

A VISAN não possui estrutura capaz de executar a cobrança direta destas faturas, por isso existe a necessidade de efetuar credenciamento com Instituições Financeiras para realizar os serviços objeto deste documento com observância dos itens a seguir e especificações técnicas descritas no manual de procedimentos – padrão FEBRABAN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de contratação da **COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS**, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o edital para Credenciamento nº 01/2024 – VISAN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá abordar a necessidade de atender que as instituições financeiras, sejam legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil e que possuam o padrão FEBRABAN, estando as instituições financeiras isentas da entrega dos documentos físicos.

A instituição deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor, **COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO - AILOS**, foi selecionado através do edital para Credenciamento nº 01/2024 – VISAN.

6. DAS CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- Os valores definidos a serem pagos pela VISAN as instituições financeiras credenciadas, estão no Anexo I deste Termo de Referência.

- Cabe a instituição financeira no momento do credenciamento indicar a opção por quais modalidades estabelecidas no quadro do anexo 1 estará se credenciando.

- Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente da VISAN.

- O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da VISAN.

- A instituição financeira credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) A fatura for imprópria;
- b) A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras.

- Cabe a VISAN, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

- Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

- A instituição financeira credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através de equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

- As instituições financeiras credenciadas receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

- a) Casas lotéricas;
- b) Débito automático;
- c) Auto atendimento, internet banking e demais correspondentes bancários;
- d) Recebimento diretamente no guichê da instituição financeira credenciada.



- É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.
- Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.
- Em observância ao § 3º do art. 164 da Constituição Federal que trata das disponibilidades de caixa do Poder Público, a instituição financeira credenciada deverá creditar até o segundo dia útil, o valor líquido da arrecadação diária, em conta específica do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira - VISAN**, que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação desta inexistência de movimentação.
- Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição financeira credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da VISAN, com treinamento aos servidores.
- A VISAN autoriza as instituições financeiras credenciadas, a receber as contas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras tarifas de serviços definidas pela VISAN, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da VISAN a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.
- A VISAN autoriza as instituições financeira credenciadas, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição financeira credenciada, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição financeira credenciada, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- Pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a VISAN.
- A instituição financeira credenciada fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 180 (cento e oitenta) dias após a data de arrecadação.



- Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição financeira credenciada fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

- Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a VISAN o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição financeira credenciada.

- O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela VISAN a instituição financeira credenciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

- Para os cadastros efetuados pela instituição financeira credenciada, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição financeira credenciada, com comunicação imediata a VISAN para as providências necessárias.

- Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

7. DO PRAZO PARA O REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO

A instituição financeira credenciada deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da VISAN mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

I. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III. No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,

IV. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.



O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da VISAN, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo determinado nesse termo de credenciamento, sujeitará a instituição financeira credenciada remunerar a VISAN, do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, em 10% (dez por cento) do produto arrecadado não repassado, a título de multa, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, exceto quando da ocorrência de feriado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

A instituição financeira credenciada deverá fornecer, mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados separado por canal, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pela VISAN.

As cobranças expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de pronto, devolvidas pela VISAN para as devidas correções.

O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, ou, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 30 (trinta) dias úteis, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da licitante pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional



pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação

A instituição financeira credenciada deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal ou equivalente, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal ou equivalente o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

As Notas Fiscais, ou documento equivalente, deverão ser emitidas em nome do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira - VISAN** com indicação do **CNPJ específico sob nº 30.753.960/0001-93**.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica –



NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: **nfe@videira.sc.gov.br**, para seu devido pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

Forma e Prazo de Pagamento

A VISAN pagará a instituição financeira credenciada, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o montante devido, após apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados separados por canal, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pela VISAN.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A VISAN, deverá convocar as instituições habilitadas, para assinar termo de credenciamento, onde constará a indicação do objeto, prazo, preço e demais condições, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento.

As instituições financeiras após assinatura do termo de credenciamento estarão credenciadas a receber faturas emitidas pela VISAN, nos formatos descritos no Anexo I do presente termo de referência.



Caberá a VISAN a responsabilidade pela emissão e a distribuição de faturas aos consumidores.

É de responsabilidade da instituição financeira credenciada o recebimento da fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pela VISAN no espaço intitulado “valor total”.

A instituição financeira credenciada deverá fornecer, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas.

Cabe a VISAN a fiscalização dos serviços objeto do presente credenciamento, sendo que as tarifas descritas cobrem todos os custos da credenciada, inclusive o interbancário, sendo vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, considerando ser um serviço contínuo, poderá a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado sucessivamente anualmente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REVISÃO

No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data base do orçamento, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo mencionados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

a) **GABRIEL GREGOLON**, telefone (49) 3090-2770, e-mail contabilidade.gabriel@visan.sc.gov.br;

b) **ERIK SANTOS GOLLIN**, telefone (49) 3090-2770, e-mail administrativo.erik@visan.sc.gov.br;

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Autarquia a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA VISAN

Emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras tarifas de serviços definidas pela VISAN, aos usuários, com a devida identificação através de código de barras e QR Code, para que estes



posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas instituições financeiras credenciadas;

Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

Conferir e aprovar as medições;

Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de recebimentos das contas, no valor e nos moldes deste edital;

Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

Efetuar a fiscalização do contrato, através dos fiscais designados a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas se encontram de acordo com o presente edital.

Emitir as faturas de serviços com a mensagem “fatura com débito em conta”, quando o consumidor optar por esta modalidade.

Enviar a instituição financeira credenciada, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo convênio, tipo de serviço identificando a VISAN, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data do vencimento.

Encaminhar à instituição financeira credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela VISAN.

Remeter registro tipo “D”, código de movimento “1” (exclusão), para o banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

A instituição financeira credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

Deverá também informar a VISAN os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.



Comunicar a VISAN, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

Orientar o consumidor a procurar a VISAN para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

Permitir a fiscalização dos serviços pela VISAN, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo na VISAN, com treinamento para os servidores;

Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação da VISAN, conforme prazos estipulados nesse Termo de Referência;

Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

A instituição financeira credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

A instituição financeira credenciada não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:

- a)** Apresentem emendas, rasuras ou borrões;
- b)** Estejam danificadas;
- c)** Estejam impressos em formulário diversos dos emitidos pela VISAN;
- d)** Com ausência de código de barras.

Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou através de emissão de recibo próprio.

Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.



O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente a VISAN;

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar a VISAN nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a VISAN.

Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição financeira credenciada e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da VISAN, com treinamento aos servidores.

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição financeira credenciada e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição financeira credenciada e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição financeira credenciada, com comunicação imediata a VISAN para as providências necessárias.

Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados separados por canal, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pela VISAN.



Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

14. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme descrito na tabela acima.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22 – Serviço Autônomo De Água E Esgoto Do Município De Videira

01 – Videira Saneamento - Visan

2.071 – Gestão Administrativa Visan

33390000000000000000.175370000000 – Aplicações Diretas (447)

Videira - SC, 17 de setembro de 2024.

Camila Strapazon
Setor de Compras

Débora Peliser
Diretora Presidente

